



Pâmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 2737 DE 09 DE maio DE 2.005.

“Autoriza o BARRA-PREVI a proceder à revisão dos benefícios de aposentadorias e Pensão por morte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº 083 de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Garças;

Considerando a Súmula nº 473 de 03.10.1969 do Supremo Tribunal Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o BARRA-PREVI autorizado a proceder à revisão dos processos de aposentadorias e pensão por morte concedidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data deste Decreto.

Parágrafo Único - O prazo de revisão de que trata este artigo, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir deste Decreto.

L



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Fica delegado ao Secretário de Administração do Município de Barra do Garças a quem está vinculado o Barra-Previ, toda autonomia e competência para garantir o fiel cumprimento da revisão de que trata este Decreto, observando os princípios e preceitos na Constituição Federal.

Art. 3º - No processo de revisão será assegurado a todo beneficiário, o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitado no que couber o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de *maio* de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal